

PARECER Nº 30/2019

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 10/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR FÁBIO VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Alberto Muniz, o projeto de lei em epígrafe, que “*altera o art. 18, inciso IV, da Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, que “estabelece o regulamento dos permissionários do transporte individual de passageiros do Município de Arinos – MG”*”, foi aprovado na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame foi aprovada na forma original e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2019.

Vereador FÁBIO VALADARES
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 10/2019

Altera o art. 18, inciso IV, da Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, que “estabelece o regulamento dos permissionários do transporte individual de passageiros do Município de Arinos – MG”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 18, inciso IV, da Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, acrescentado pela Lei nº 1.450, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os táxis deverão possuir obrigatoriamente:

.....

IV – adesivo padronizado nas portas laterais dianteiras contendo a palavra ‘TAXI’. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2019.

Vereador ALBERTO MUNIZ